

CAMARA MUNICIPAL DA SERRA
Nº 142 9017

DATA: 12 | 01 | 17

Ass: December 19

MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 02/2017.

Serra, 11 de janeiro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora **NEIDIA MAURA PIMENTEL** Presidente da Câmara Municipal da Serra SERRA/ES

Senhora Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica que "ALETRA O ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL".

A referenciada emenda tem por objetivo alterar o artigo 40 da LOM, especialmente para ajustar o número de servidores efetivos que poderão ser cedidos para as entidades sindicais com ônus para o município. Sendo ainda, criada a possibilidade dos servidores efetivos serem cedidos para entidade sindical sem ônus para o município.

Tal medida atende ao compromisso deste Executivo Municipal com o aperfeiçoamento da Administração e a premente necessidade de reorganizar a gestão pública, face aos desdobramentos negativos que decorrem, dentre outros, da queda da arrecadação e da grave crise político-econômica que assola nosso País.

Desta forma, na expectativa de aprovação do projeto de Lei supra, reiteramos cordiais saudações de apreço e estima, solicitando que sua deliberação se opere com a maior celeridade possível, dada a relevância e urgência da matéria.

Palácio Municipal em Serra, aos 11 de janeiro de 2017.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS

Prefeito Municipal

gmss



MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº O£ /2017

ALTERA O ARTIGO 40 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

- Art. 1º Altera o artigo 40 da Lei Orgânica Município da Serra, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 40 Fica assegurado ao servidor público municipal da administração direta ou indireta que venha a concorrer ou que se torne dirigente sindical:
 - I proteção necessária ao exercício de sua atividade;
 - II estabilidade, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato, salvo se, nos termos da lei, cometer falta grave;
 - § 1º Aos servidores no exercício de cargo de presidente de sindicato, num total de 01 (um) servidor por sindicado, será facultado o direito de se licenciarem de suas atividades funcionais na vigência do mandato, sem prejuízo das suas respectivas remunerações com ônus para a Administração, conforme dispuser a legislação.
 - § 2º Aos servidores no exercício de cargo de direção e de conselheiros fiscais sindicais, com exceção do presidente, num total de até 03 (três) servidores por sindicado, será facultado o direito de se licenciarem de suas atividades funcionais na vigência do mandato, com ônus para a respectiva entidade sindical, conforme dispuser a legislação.
- Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.